



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.438/94

Autoriza desapropriação de imóveis a serem destinados às indústrias que se implantarem no Município e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI- Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 23.11.94 a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

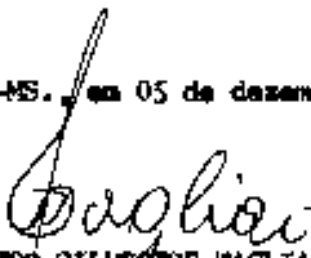
- Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de imóveis necessários à implantação de indústrias no Município.
- Art. 2º: As áreas acima mencionadas somente serão desapropriadas após parecer prévio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), licenciando a implantação de indústrias no local.
- Art. 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, após o regular processo de desapropriação, a doar a Firma FRANGOBOM LTDA uma área de 30 hectares para implantação de um abatedouro de aves, fábrica de ração e incubadeira de ovos.
- § 1º: A Firma FRANGOBOM LTDA, terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a obra a contar da data do recebimento da doação, conforme o CAPUT deste artigo, caso isso não ocorra os imóveis serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.
- § 2º: Os imóveis descritos no CAPUT deste artigo, destina-se exclusivamente para implantação da Indústria FRANGOBOM LTDA, não podendo dar outro destino ao mesmo, sob pena de tornar oula de plena direito.
- Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

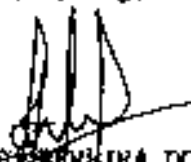
LEI MUNICIPAL Nº 1.438/94 - FL. 02/02

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS, em 05 de dezembro de 1.994.


NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

Publicada em 05.12.94


ADOLFO FERREIRA DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO